



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

13 de março de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 518/2024

*CONCEDE REAJUSTE A CLASSE DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O
EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º – Concede reajuste linear no percentual de 7,5%, (sete virgula cinco por cento) aos professores efetivos integrantes do quadro do magistério municipal, observada a paridade para os inativos, para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - O valor do piso já foi reajustado de acordo com a Portaria interministerial MF/MEC no 7, publicada em edição extra do Diário Oficial da União, de 29/12/2023, *devendo, no caso de o servidor desempenhar carga horária menor do que a estipulada nesta lei, o valor respectivo ser adequado à carga horária desenvolvida.*

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, não será aplicado os níveis de titulação e referência, previsto no artigo 58 e Parágrafo Único do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério (Lei Complementar nº 006/2013), sendo considerado como base de cálculo a tabela apresentada na Lei nº 457/2022, sendo considerado os efeitos nela sofridos pela Lei nº 484/2023.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Diamante-PB, 11 de março de 2024.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal